

# Estudo Técnico Preliminar 109/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.207963/2024-43

## 2. Descrição da necessidade

2.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme determina o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

2.2 Em razão da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- foi publicada a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que estabelece em seu artigo 5º:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021".

2.3 No mesmo sentido dispõe a alínea “a” do item 2 do Ofício SEI Conjunto Circular nº 3/2024/CGRLOG /DIROFL/INSS, de 14 de fevereiro de 2024.

2.4 Os serviços que se pretende contratar são, atualmente, objetos do Contrato nº 81/2015, processo 35059.000731/2014-78, regido pela Lei 8.666/1993.

2.5 Logo, para atender aos normativos citados, objetiva-se realizar nova contratação, que esteja de acordo com a Lei 14.133 /2021, dos serviços de água encanada e esgotamento sanitário para o imóvel onde funciona a Agência da Previdência em Baixo Guandu, localizada na Rua Santa Terezinha, 0, Bairro São José, Baixo Guandu, Espírito Santo, CEP 29.730-000.

2.6 Importa ressaltar que os serviços que se pretende contratar são de natureza contínua, indispensáveis/necessários para a manutenção das condições higiênico-sanitárias das unidades do INSS. Se interrompidos, haverá o comprometimento da missão institucional e da execução de suas atividades finalísticas. Nesse sentido, é a definição apresentada pelo artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurado a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

2.7 Por fim, a contratação não se encontra no rol de atividades cuja execução indireta é impedida, conforme art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                                                               | Responsável               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Superintendência Regional do INSS Sudeste II- Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia | Marcela Zanotelli Benfica |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O serviço a ser contratado trata-se de serviço público regulado e fiscalizado pelo Poder Público e, portanto, deve atender a todas as exigências de qualidade e sustentabilidade definidas nas leis e regulamentos que tratam da matéria, tais como:

- Lei nº 11.445/2007: Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011 - Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- Lei nº 85 de 04/11/1952- Lei de criação do SAAE
- Lei 1.734 de 1995- Dispõe sobre a estrutura administrativa do SAAE e dá outras providências
- Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Baixo Guandu

4.2 Considerando que, no que tange aos serviços públicos de fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário, o INSS figura na condição de consumidor, os requisitos são definidos pela própria prestadora dos serviços.

4.3 Como se trata de contrato de adesão, a Administração Pública não tem prerrogativas de alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial. O Tribunal de Contas da União já tratou do assunto (Decisão 537/1999 Plenário), concluindo que, quando for usuária de serviço público, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico.

4.4 Não é possível adotar critérios e práticas sustentáveis no instrumento convocatório, conforme exige o Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012, em se tratando apenas da adesão, como consumidor, à prestação de serviço público.

4.5 Constitui meta do Plano de Logística Sustentável do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1704 de 12/0/2024, a diminuição do consumo de água e de energia elétrica, através da elaboração de Guia de Boas Práticas de Consumo pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Assessoria de Comunicação e da realização de campanhas de sensibilização para redução do consumo de água pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Assessoria de Comunicação. Assim, os servidores designados para o acompanhamento da execução contratual, deverão repassar à unidade consumidora, todas as ações desenvolvidas pelas autoridades competentes para o atendimento do Plano de Logística Sustentável do INSS.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 A presente contratação será amparada no artigo 74, I, da Lei 14.133/21, considerando a exclusividade na prestação dos serviços pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), nos termos do art. 3º da Lei 1.734 de 1995 (SEI 18930999), declaração da concessionária SEI 18931016 e disposições do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Baixo Guandu (SEI 18936663).

5.2 Os pagamentos pelos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário obedecerão à estrutura tarifária atualizada, conforme definida em resolução expedida pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, à quem compete definir o reajuste anual das tarifas de água e esgoto. Atualmente, encontra-se vigente a política tarifária definida pela RESOLUÇÃO CSR Nº 008 de 31/05/2023.

5.4. A contratação será realizada por meio de Nota de Empenho, considerando a declaração da concessionária (SEI 18931016) de que não formaliza contrato, figurando o INSS como simples usuário de serviço público.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação dos serviços de água encanada e esgotamento sanitário para o imóvel onde funciona a Agência da Previdência Social Baixo Guandu, localizada na Rua Santa Terezinha, 0, Bairro São José, Baixo Guandu, Espírito Santo, CEP 29.730-000, prestados pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), autarquia municipal, inscrita no CNPJ: 27.500.412/0001-47.

6.2. A contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro a fim de se evitar a interrupção do fornecimento, pois tal fato comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas, enquadrando-se os serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos como serviço contínuo, conforme definição do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/21.

6.3. A vigência será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/21, uma vez que se trata de contratação de serviço em que o INSS é usuário de serviço público prestado apenas pelo SAAE Baixo Guandu, autarquia municipal, inscrita no CNPJ: 27.500.412/0001-47, no município de Baixo Guandu/ES.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Foi apurada a média de consumo com base nas faturas do contrato vigente nº 81/2015, processo 35014.207963/2024-43 , acrescentando-se um percentual de 20% sobre a média, para a cobertura das variações de consumo e dos reajuste tarifários, consoante Documento SEI 16758599.

7.2 O valor estimado para a contratação é de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos) por mês e de R\$ 1.558,80 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) por ano.

7.3 Ressalta-se, contudo, que os valores a serem efetivamente pagos serão aqueles faturados de acordo com a medição do serviço.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 129,90

8.1 A estimativa do valor da contratação baseou-se na média de consumo com base nas faturas do contrato vigente nº 81/2015, processo 35014.207963/2024-43 , acrescentando-se um percentual de 20% sobre a média, para a cobertura das variações de consumo e dos reajuste tarifários, consoante Documento SEI 16758599.

8.2 Dito isso, o valor estimado para a contratação é de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos) por mês e de R\$ 1.558,80 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) por ano.

8.3 As tarifas dos serviços de água e esgoto sanitário adotadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu são regulamentadas pela RESOLUÇÃO CSR nº 008 de 31/05/2023 SEI 18931028.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento ou divisão do serviço não é tecnicamente viável, já que prestado apenas pelo SAAE Baixo Guandu no município de Baixo Guandu.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há necessidade de realização de outras contratações, correlatas ou interdependentes, que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Houve inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual de 2024, aprovado pela DLLC-SRSE II através do DFD 118 /2023 SEI 18937237.

11.2 A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília para o quadriênio 2024- 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS Nº 33, de 21 de setembro de 2023.

11.3 Ademais, o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024 (Resolução CEGOV/INSS Nº 37, de 28 de dezembro de 2023) estabelece como ação "Efetivar e manter o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS".

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa à manutenção do fornecimento de água potável e coleta de esgoto para a Agência da Previdência Social em Baixo Guandu/ES.

12.2. O fornecimento de água potável e a coleta de esgoto sanitário são essenciais ao funcionamento da unidade do INSS, sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim da Autarquia).

12.3 A autarquia municipal prestadora dos serviços detém o conhecimento técnico necessário para a adequada execução.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não serão necessárias adequações do ambiente. As unidades já recebem os serviços e já possuem a infraestrutura necessária.

13.2. A contratação pretendida deverá ser acompanhada e/ou fiscalizada por servidor(es) responsável(is), designado(s) pela Administração do INSS, e observar os termos da Lei n.º 14.133/2021 e da IN nº 05/SEGES/MPDG, de maio de 2017, e demais normas aplicáveis.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não há previsão de impacto ambiental. Os serviços, objeto da presente contratação, são regulados e fiscalizados pelos órgãos públicos competentes, conforme marco regulatório do setor de saneamento básico brasileiro, Lei Federal 11.445/2007, bem como pelo Município de Baixo Guandu, no que lhe compete

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de serviço de natureza contínua, sem possibilidade de escolha do fornecedor e sem o qual se inviabiliza o funcionamento das unidades do INSS

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA COFL - SRSE-II/INSS Nº 103/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

**ARIELLE GOMES BELO**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 27/12/2024 às 09:20:40.